TC 746/2017

REPRESENTAÇÃO. SMSUB. PROGRAMA CIDADE LINDA. Grafites da Avenida 23 de Maio. 1. Inexistência de motivo legal que impedisse a remoção dos grafites. A remoção ou manutenção está inserida no âmbito do poder discricionário do administrador da cidade. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 2.025/2017 e 746/2017.

3.132ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000746/2017 e o TC/002025/2017, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pelo Nobre Vereador Paulo Batista dos Reis, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 24 de março de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 2.025/2017.